CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO O ESTÁDIO JORNALISTA MÁRIO FILHO – "MARACANÃ", SOB A DENOMINAÇÃO SIMBÓLICA "O MARACA É NOSSO".

Autor(es): VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art.1º Esta Lei declara como patrimônio histórico cultural de natureza imaterial da Cidade do Rio de Janeiro o **Estádio Jornalista Mário Filho – Maracanã**, sob a denominação simbólica "**O Maraca é Nosso**", em reconhecimento ao seu valor histórico, esportivo, cultural e afetivo para o povo carioca.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo procederá aos registros necessários, conforme determina o Decreto nº 23.162, de 21 de julho de 2003.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 21 de outubro de 2025.

JUSTIFICATIVA

O Estádio Jornalista Mário Filho, mundialmente conhecido como *Maracanã*, constitui um dos maiores símbolos da identidade cultural, esportiva e afetiva do povo carioca e brasileiro. Sua história transcende o campo do esporte, tornando-se parte essencial da memória coletiva do Rio de Janeiro e do Brasil.

Inaugurado em 1950 para sediar a Copa do Mundo da FIFA, o Maracanã foi palco de alguns dos maiores eventos esportivos e culturais da história, como finais de campeonatos mundiais, apresentações musicais de artistas consagrados e cerimônias olímpicas. Contudo, mais do que um equipamento esportivo, o Maracanã é um espaço de pertencimento, emoção e celebração popular.

A expressão simbólica "**O Maraca é Nosso**" reflete a profunda relação entre o estádio e a população carioca, que o reconhece como patrimônio de sua memória afetiva, símbolo da alegria, da diversidade e da paixão nacional pelo futebol. É nesse espírito de identidade coletiva e resistência cultural que se propõe o reconhecimento do Maracanã como **Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial da Cidade do Rio de Janeiro**, nos termos do Decreto nº 23.162, de 21 de julho de 2003, que regulamenta o registro de bens culturais de natureza imaterial no âmbito municipal.

A presente proposição tem por objetivo assegurar a valorização e a preservação da dimensão simbólica e imaterial que o Maracanã representa, garantindo que sua memória e significado social sejam reconhecidos e

Assinado digitalmente por VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM.
Código de validação: fb30ee8e-8692-40bd-b704-12bc07b029fc
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

perpetuados pelas futuras gerações.

Dessa forma, a declaração do Estádio Jornalista Mário Filho – *Maracanã* – como patrimônio cultural de natureza imaterial, sob a denominação simbólica "**O Maraca é Nosso**", constitui um ato de justiça histórica e de afirmação da identidade carioca, reafirmando o compromisso desta Casa Legislativa com a proteção dos bens que compõem o patrimônio afetivo e cultural da cidade.

LEGISLAÇÃO CITADA

Decreto nº 23162 de 21 de julho de 2003.

Institui o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural carioca e dá outras providências.

(...)

Art. 1º Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural carioca.

Art. 2º Os Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituam o patrimônio cultural carioca serão registrados da seguinte forma:

(...)

Assinado digitalmente por VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM.
Código de validação: fb30ee8e-8692-40bd-b704-12bc07b029fc
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal